



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 096/94 - DE 30 DE JUNHO DE 1.994.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da proposta Orçamentária do Exercício de 1.995".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, através desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1.995.

Art. 2º - Consideram-se gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações da administração Municipal e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos Municipais são estimados por serviços de obras, mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga do trabalho estimado para o exercício de 1.995;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- IV - A Projeção, pós gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal;
- V - A importância das obras para a Administração e os administrados;
- VI - A repercussão de retorno no valor investido na execução das obras;
- VII - O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O Orçamento Anual do Município conterà obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Art.100 e Parágrafos, da Constituição Federal;
- III - Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município os provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividade econômica que, por conveniência, vier a executar;
- III - Transferência, por força de mandamento constitucional ou convênio firmado;
- IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

Art. 5º - A estimativa da receita considera:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais;
- IV - As alterações tributárias.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em julho de 1.994.

§ 2º - A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados:

- I - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de julho à dezembro de 1.994;
- II - Estimarà os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o Exercício de 1.994, ou outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - Autoriza a contração de empréstimo por antecipação da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos dos tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no Código Tributário Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo desenvolverá esforços para reduzir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.995, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo desenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencados:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) - Incremento nas ações administrativas de forma a aumentar a produtividade de todos os órgãos que compõem a Administração Municipal;
- b) - Elaboração da legislação tributária e de uso e ocupação do solo urbano;
- c) - Elaboração dos Códigos de Obras e Edificações e de Postura;
- d) - Treinamento e aperfeiçoamento de servidores Municipais;
- e) - Construção do Centro Administrativo Municipal;
- f) - Construção da sede do Poder Legislativo;
- g) - Implantação do Cadastro Técnico Municipal.

II - EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

- a) - Construção e reforma de Unidades Escolares;
- b) - Distribuição da Merenda Escolar e Complementação alimentar;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS

- c) - Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;
- d) - Aquisição de material escolar para distribuição;
- e) - Ampliação do Posto de Saúde;
- f) - Construção do hospital Municipal;
- g) - Implantação de programas sociais, através do Centro Comunitário;
- h) - Criação de programa de auto-construção de casas populares;
- i) - Desenvolvimento de programas de apoio à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- j) - Incremento das atividades da Saúde Comunitária, através de convênio com o SUS;
- k) - Implantação do programa de hortas e lavouras comunitárias.

III - ECONÔMICO

- a) - Manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- b) - Construção de pontes e mata-burros e bueiros;
- c) - Desenvolvimento de programa de apoio ao pequeno produtor rural;
- d) - Construção de Feira Coberta;
- e) - Publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;
- f) - Construção de represas como apoio ao desenvolvimento agropecuário.

IV - URBANISMO

- a) - Construção de rede de galeria de Água Pluviiais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- b) - Desenvolvimento do programa de urbanização com construção de meio fio, sarjeta, calçamento de passeio público, arborização e urbanização e construção de praças;
- c) - Calçamento e/ou pavimentação de vias públicas;
- d) - Ampliação da Frota Municipal - veículos e máquinas rodoviárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o Exercício de 1.995, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 11 - O Orçamento Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, a sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 12 - O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos da utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 1.994, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 45% das receitas correntes;
- II - Pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar a 05% do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e, 10% quando remunerados;
- III - Transferência, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- IV - Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - a) - 8% do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados;
 - b) - 20% da receita, no serviço remunerado;
 - c) - 100% da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão repetidas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Caberã ao órgão de Finanças Municipal o levantamento dos valores que deverão fazer parte dos orçamentos de que se trata a presente Lei.




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Executivo Municipal, baixará calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com os diretores de todos os órgãos de assessoramento direto para serem discutidas as metas orçamentárias aventadas.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 30 de junho de 1.994.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 30 / 06 / 94.

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

